

CONTRATO N° 89/2026

Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 002/2025, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR** e a empresa **NORDICA VEICULOS S/A**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Caramuru, n° 271, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geri Natalino Dutra**, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, n° 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NORDICA VEICULOS S/A, empresa privada, com sede à Rua Alfred Nobel, n° 795, Bairro CIC, CEP 81.170-280, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 77.997.187/0001-74, Inscrição Estadual n° 10143983-64, Inscrição Municipal/ISS n° 1401110.5324, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Pizani Neto**, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n° 3001, Apto 1302, Bairro Mossunguê, CEP: 81200-528, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA I – OBJETO

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ modelo	Valor
1	1	Unid	Caminhão caçamba basculante 6x4, novo, zero km rodado, ano de fabricação/modelo igual ou superior ao do exercício vigente. Potência mínima de 290 CV; motor diesel, atendimento à Resolução Conama 490/2018 (Proconve P8, equivalente ao Euro V), câmbio manual ou automatizado, cor branca (caminhão caçamba), capacidade mínima da caçamba de 10,0m³, sistema hidráulico de acionamento indireto com 2 (dois) pistões. Pneus: mínimo 275/80 R 22,5 de uso misto. Capacidade: Peso bruto total (PBT) homologado de no mínimo 23.000 kg. Entregue e garantia de 12 (doze) meses, e todas as revisões de manutenção preventiva feitas pelo concessionário, logística e insumos às expensas da proponente durante o período de garantia.		R\$ 675.000,00
Total.....					R\$ 675.000,00

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **Edital** da **Licitação**; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 002/2025, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição integral dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 11 Secretaria Municipal de Agricultura - 11.02 Departamento de Agricultura - 206060030.2.073000 Manutenção das Atividades do Interior - 4.4.90.52.52.00.00 Veículos de Tração Mecânica – Despesa 38473 – Desdobramento 39660 – Fonte 9031 Convenio Termo 220/2025 - SEAB – Program – Ação 2.073.
- b) 11 Secretaria Municipal de Agricultura - 11.02 Departamento de Agricultura - 206060030.2.073000 Manutenção das Atividades do Interior - 4.4.90.52.52.00.00 Veículos de Tração Mecânica – Despesa 26618 – Desdobramento 39658 – Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) – Ação 2.073.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada conforme ordem cronológica, por intermédio de Ordem Bancária. Considerando o recebimento definitivo do objeto executado, a ordem será contada a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, onúmero da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Parágrafo Segundo: Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro: Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo Quarto: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Quinto: Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do contratante ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: Providenciar que seus contratados portem identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Oitavo: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Nono: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Parágrafo Décimo: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Décimo Primeiro: Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;

Parágrafo Décimo Segundo: Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto;

Parágrafo Décimo Terceiro: Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários;

Parágrafo Décimo Quarto: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Parágrafo Décimo Quinto: Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

Parágrafo Décimo Sexto: Refazer todos os serviços/substituir todos os itens que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Parágrafo Décimo Sétimo: Comprovar a origem dos objetos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e entregá-los/descarregá-los, no local indicado pelo solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos;

Parágrafo Décimo Nono: Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas;

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Parágrafo Terceiro: Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Quarto: No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

Parágrafo Quinto: Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

Parágrafo Sexto: O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo contratante.

Parágrafo Sétimo: Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

Parágrafo Oitavo: Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

Parágrafo Nono: O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Em acordo com a especificação técnica;
- b) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;
- d) Marcas e Modelos do objeto em conformidade com a proposta da proponente.

Parágrafo Décimo: O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, marcas/modelo e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou com o produto aprovado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

Parágrafo Décimo Segundo: O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade de civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Município contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos

comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri — CIMVAP, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o mesmo, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMVAP ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos Art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei

Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto: As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Primeiro parágrafo: Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer

preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Segundo parágrafo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, esse organismo poderá impor sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos por ele financiados, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento, direto ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado.

Terceiro parágrafo: Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, esse organismo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Quarto parágrafo: Para o presente certame licitatório, cujo objeto é a aquisição de bens, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme a Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II — Diretrizes Anticorrupção — BIRD da Resolução SESA nº 262/2024, os licitantes devem permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação/envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e que tais documentos possam ser auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA XIV – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Primeiro parágrafo. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é: <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

Segundo parágrafo. A contratada deverá assegurar o atendimento às obrigações legais, federais e estaduais, relativas às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à CLT, o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA XV – DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro: Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo: O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro: Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es):

- a)** Fiscal técnico do contrato, o Engenheiro Agrônomo, Marcos Jamil Auache, matrícula nº 7.972-3.
- b)** Fiscal administrativo do contrato, servidor, Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Documento datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

NELSON PIZANI

NETO:00517310961

Assinado de forma digital por
NELSON PIZANI
NETO:00517310961
Dados: 2026.07.20 10:49:49 -03'00'

NORDICA VEICULOS S/A - Contratada

Nelson Pizani Neto - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8C0-4A6F-61B0-D8C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON PIZANI NETO (CPF 005.XXX.XXX-61) em 20/07/2026 10:49:49 GMT-03:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/07/2026 17:15:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D8C0-4A6F-61B0-D8C6>